



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.016735/00-71
Recurso nº. : 128.414
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996 a 1999
Recorrente : CARLOS MAGNO DE ALMEIDA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 21 DE FEVEREIRO DE 2002
Acórdão nº. : 106-12.549

ISENÇÃO - DOENÇA GRAVE - Uma vez que comprovada a existência da doença, por laudo oficial que indica o termo de seu início, deve ser reconhecida a isenção do rendimento de aposentadoria e ser concedida a restituição do IRRF correspondente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS MAGNO DE ALMEIDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente, justificadamente, a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10680.016735/00-71
Acórdão nº : 106-12.549

Recurso nº : 128.414
Recorrente : CARLOS MAGNO DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Trata o presente procedimento administrativo de pedido de restituição de imposto de renda retido na fonte, nos exercícios de 1996 em diante, em virtude de o contribuinte ser portador de moléstia grave, nos termos do artigo 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 1988 (fl. 01). Instrui o pedido laudo medido do Sistema Único de Saúde – SUS, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, outros documentos médicos e os comprovantes de recebimento da aposentadoria.

Encaminhado o procedimento ao NUABE/DAMF/MG, foi elaborado um laudo por junta médica do Ministério da Fazenda (fl. 29), o qual atestou a existência da doença, no período de 6 de outubro de 2000 a 22 de março de 2003.

Com base neste último laudo, a Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte/MG reconheceu o direito à isenção do imposto para o período de 6 de outubro a 31 de dezembro de 2000 (fl. 30).

Diante dessa decisão, o Contribuinte apresentou sua Manifestação de Inconformidade (fls. 34-36), em que alega, sumariamente, que o direito à isenção estende-se desde a data da constatação de ser o paciente portador da doença descrita na Lei nº 7.713, de 1988.

A Delegacia de Julgamento, por sua vez, manteve o indeferimento do pleito (fls. 42-46), sob o argumento de que as autoridades médicas, cuja manifestação se faz por meio dos laudos e dos exames laboratoriais, não conferem respaldo à pretensão do Contribuinte. Nesse sentido, o benefício fiscal não pode ser estendido a período anterior ao surgimento da doença, devidamente atestado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10680.016735/00-71
Acórdão nº : 106-12.549

Ainda inconformado, o Contribuinte apresentou seu Recurso Voluntário (fls. 48-50), reiterando os termos da peça anterior.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10680.016735/00-71
Acórdão nº : 106-12.549

VOTO

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Uma vez que tempestivo e presente os demais requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do Recurso Voluntário.

É certo que a legislação pertinente ao caso (Lei nº 7.713, de 1988, e Lei nº 9.250, de 1995) requer que para obtenção do benefício em exame sejam comprovados a existência da doença e o seu início.

Nos autos, além do laudo do SUS de Belo Horizonte/MG, há outro documento emitido pelo Laboratório São Marcos, em outubro de 1995 (fl. 06), demonstrando que o Recorrente já era portador da doença nesse ano de 1995.

Pelo exposto, julgo no sentido de DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, permitindo a restituição do IRRF conforme solicitado.

Sala das Sessões - DF, em 21 de fevereiro de 2002.


EDISON CARLOS FERNANDES +